Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 às 16:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8658577: AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8658577

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO**, com critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, II § 3º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024 de 02/01/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II - Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

2. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - Prazo: 11/08/2026 a 14/08/2026.
II - Local de envio: cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail licitacao3@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO GLOBAL

4. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL EM GRÃOS COMPATÍVEL COM MÁQUINA BRASITALIA, MODELO EXPRESSIONE ELECTRA MIX III, PARA ATENDIMENTOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUILOMBO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 Os serviços e materiais deste Dispensa de licitação tem a sua especificação técnica, valores máximos admitidos e quantidades estabelecidos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant. Estimada	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	Café Solúvel em Pó Gourmet, Brasitália, 510gr	unid	50	R$ 103,00	R$ 5.150,00
02	Café Solúvel Levemente Adoçado Gourmet, Brasitália, 750gr	ujnid	67	R$ 115,00	R$ 7.705,00
03	Café Com Leite Sem Açúcar, Brasitália, 1kg	unid	50	R$ 79,00	R$ 3.950,00
VALOR TOTAL				**R$ 16.805,00**	

5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão fornecidos de forma única, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
5.2 Os locais de entrega serão previamente informados pela Administração Municipal no momento da solicitação, podendo ocorrer na sede das Secretarias Municipais, no Município de Quilombo/SC, conforme a necessidade de cada demanda.
5.3 A contratada será responsável pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **5(cinco) dias** após o recebimento da solicitação de Fornecimento.

7. APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando o enquadramento e declaração (ANEXO I) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento comoempresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
8.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
8.3 O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado,até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,vinculamo fornecedor;
8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretaou indiretamente na execução do objeto;
8.6 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuaisvariáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
8.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamentoserão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;
8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data desua apresentação.

9. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

9.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
9.2.1 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pelaControladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
9.3 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
9.4 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobreas sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de quetrata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
9.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivasde trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º); **(ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).**
10.2 Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
10.3 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequaçãodo objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para acontratação;
10.4 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendoencaminhadacontraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para queseja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
10.5 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
10.6 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

[1] ***Art. 337-M.*** *Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
§ 1º *Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
§ 2º *Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

10.7 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para acontratação;
10.8 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendoencaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
10.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitadaa ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido paraa contratação;
10.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
10.11 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para acontratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
10.12 **S**erá desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
10.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase dehabilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos para fins de habilitação **serão solicitados** do fornecedor mais bem classificado, sendo que o mesmo terá o prazo de até 24(vinte e quatro) horas, para o envio dos documentos, a contar da convocação.

11.2 A empresa classificada deverá apresentar a **documentação abaixo relacionada para fins de habilitação, devendo cada documento estar válido/vigente**.

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintesfontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração (conforme modelo Anexo III) sobre:
 i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi) Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;

vii) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

11.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome damatriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome dafilial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome damatriz;

11.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por nãoapresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

11.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Municípioexaminará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem declassificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1 Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo conforme condições e prazos previstos no art. 111 ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Avisode Contratação Direta.

13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

13.3 O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

13.3.1 Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso deContratação Direta e seus

anexos;
13.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstasnos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
13.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
13.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovaçãodas condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintesinfrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência (art. 156, § 2º);
II. Multa de 10% do valor do contrato);
III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indiretado Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos (art. 156, § 5º).

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

14.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstânciasconhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provasque pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratadopoderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelaAdministração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda dessevalor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dodano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direitopara facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoajurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, defato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da datade

aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesmaempresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161,parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo,exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no casode declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.5 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao3@quilombo.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3346-3242.

15.2 Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal Decreto nº 391/2021, alterado pelo Decreto nº 011/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

15.3 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração LC 123/2006
Anexo II - Proposta de Preços;
Anexo III - Declaração Unificada

Quilombo/SC,27 de agosto de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.08.27 16:46:50 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:_____
CNPJ:_____
Endereço: _____
E-mail:_____**Telefone:**_____

Apresentamos proposta de preço para a **Dispensa de Licitação nº 27/2026**, conforme os itens e valores a segui:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
				TOTAL	

DECLARAMOS que a proposta compreende a integralidade dos custospara atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

_____, ____de_____de 2026.

(carimbo e assinatura da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, situada no endereço: _____, neste ato representada pelo seu responsável legal _____, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública**;**
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 **;**
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento**;**
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber**;**
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299[2] do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa)
Nº do CPF
(assinatura)

[2] Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. **(Vide Lei nº 7.209, de 1984)***